



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. DEP. LINCOLN TJ

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11/04 / 2017.

Presidente:



PROCESSO N.º 2017001250 ✓  
INTERESSADO : PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2017 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, encaminhado por meio do Ofício n. 62/2017-GP/SPGJAA, de 10 de abril de 2017, em que se propõe a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2017 e o reajuste dos vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.

Segundo consta na justificativa, o referido projeto de lei contempla a revisão geral da remuneração dos servidores do MPMGO, em cumprimento ao que determina a norma constante do inciso X do art. 37 da Constituição Federal (CF), no índice de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no ano de 2016, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017. Esse reajuste é estendido ao vencimento do cargo de Subpromotor de Justiça.

Note-se que o reajuste proposto não compromete o limite de gastos com pessoal do MPMGO (alínea "d" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme comprovam os documentos anexos ao projeto de lei.

A competência legislativa é estadual, sendo adequada a espécie normativa eleita (primeira parte do inciso X do art. 37 da CF). Por outro lado, não há vício de iniciativa (§ 2º do art. 127 da CF). Logo, não há incorreções formais no projeto.

Sobre a medida contida neste projeto, é preciso ressaltar, inicialmente, que não representa ganho real de salários, pois objetiva apenas a **correção monetária** da remuneração dos servidores, sendo que a respectiva despesa não comprometerá o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal, na parte final do inciso X de seu art. 37, assegura aos servidores públicos o direito de revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Verifica-se, assim, que a propositura em pauta é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente.



Registre-se, finalmente, que o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para o reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da CF, **não é necessária** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como **é dispensável** a demonstração da origem dos recursos para o custeio da respectiva despesa.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de abril de 2017.

DEPUTADO

RELATOR



**COMISSÃO MISTA**

Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado (s) Karlus Lobral, José Nelto, Mijer Araújo,  
PELO PRAZO REGIMENTAL Luís César Bruno.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11/04 /2017.

Presidente:

# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Approva o Parecer do Relator Favorável à Matéria.

Processo Nº. 12.50/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26/04 /2017.



DEPUTADO	ASSINATURA
01) ÁLVARO GUIMARAES (PR)	
02) CARLOS ANTÔNIO (PSDB)	
03) CHARLES BENTO (PRTB)	
04) CLAUDIO MEIRELLES (PR)	
05) DANIEL MESSAC (PSDB)	
06) DELEGADA ADRIANA ACCORSI (PT)	
07) DIEGO SORGATTO (PSB)	
08) DR. ANTÔNIO (PR)	
09) ELIANE PINHEIRO (PMN)	
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)	
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	
12) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)	
15) HUMBERTO AIDAR (PT)	
16) ISAURA LEMOS (PC do B)	
17) ISO MOREIRA (PSDB)	
18) JEAN (PHS)	
19) JEFERSON RODRIGUES (PRB)	
20) JOSÉ NELTO (PMDB)	
21) KARLOS CABRAL (PDT)	
22) LINCOLN TEJOTA (PSD)	
23) LISSAUER VIEIRA (PSB)	
24) LÍVIO LUCIANO (PMDB)	
25) LUÍS CESAR BUENO (PT)	
26) MAJOR ARAÚJO (PRP)	
27) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)	
28) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)	
29) MARQUINHO PALMERSTON (PSDB)	
30) NÉDIO LEITE (PSDB)	
31) PAULO CÉZAR (PMDB)	
32) SANTANA GOMES (PSL)	
33) SÉRGIO BRAVO (PROS)	
34) SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
35) TALLES BARRETO (PSDB)	
36) VICTOR PRIORI (PSDB)	
37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS)	
38) WAGNER SIQUEIRA (PMDB)	

PRESIDENTE: